



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 034/2021
SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação Mista – Ampla Participação e Exclusividade para ME/EPP/Equiparados
nas diretrizes da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES/ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA BOMBAS D'ÁGUA SUBMERSAS DAS MARCAS “EBARA E LEÃO” E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

- Empresa/Firma _____

- CNPJ _____

- Endereço _____

- E-mail _____

- Cidade _____ Estado _____ CEP.: _____

- Telefone _____ Fax _____

- Representante para Contato _____

DECLARAÇÃO

Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Patis-MG cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Legível - CPF ou RG

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa/ Firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do fax (38) 3239-8131 ou 8120.

A não remessa do recibo exige o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

COMISSÃO DE PREGÃO DE PATIS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação Mista – Ampla Participação e Exclusividade para ME/EPP/Equiparados nas diretrizes da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES/ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA BOMBAS D'ÁGUA SUBMERSAS DAS MARCAS “EBARA E LEÃO” E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 20/07/2021, das 07:00h (Sete horas) até às 07:50h (Sete horas e cinquenta minutos).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 20/07/2021, às 8:00h (Oito horas).
- **LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** No Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP: 39.378-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** Setor de Licitação, das 07:00h (Sete horas) às 13:00h (Treze horas), na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, **ou ainda no Portal desta Prefeitura: patis.mg.gov.br / Esclarecimentos:** Diretamente “in loco” no Setor de Licitação ou pelo telefone (38)3239-8131 ou 8120.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

AVISOS:

- **1) EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA NAS DEPENDÊNCIAS DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG.**
- **2) O REPRESENTANTE DE CADA LICITANTE PARTICIPANTE OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ PORTAR E FAZER USO INDIVIDUAL DE CANETA ESFEROGRÁFICA (NA COR AZUL).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação Mista – Ampla Participação e Exclusividade para ME/EPP/Equiparados nas diretrizes da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, com endereço na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, Patis-MG, inscrita no CNPJ 01.612.478/0001-35, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021-SRP**, do tipo **MENOR VALOR POR LOTE E MAIOR DESCONTO EM TABELA (COM BASE EM DESCONTO PERCENTUAL – MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DO FABRICANTE DA MARCA “EBARA E LEÃO”)**, critério de julgamento **POR LOTE**. Este certame será regido pela *Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Federal Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e ainda pela Lei Municipal nº 199 de 30 de Dezembro de 2009 - Institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, pelo Decreto Municipal nº 285 de 07 de Janeiro de 2013 - Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão, pelo Decreto Municipal nº 521/2017 de 13 de Fevereiro de 2017 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços*; e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Patis-MG, designada pela Portaria nº 003/2021, publicada em 04/01/2021, composta pelos servidores: Érica Katiane Mendes dos Santos, designada Pregoeira Municipal, e integrarão a Equipe de Apoio a Sra. Érica Pereira da Silva Soares e a Sra. Maria Alenice Santana Rocha, tendo também como Pregoeira Substituta a servidora Érica Pereira da Silva Soares.

I – OBJETO E ÁREA SOLICITANTE

1 - O objeto do presente processo é o: Registro de Preços para futuros e eventuais fornecimento de peças e componentes/acessórios originais para bombas d'água submersas das marcas “Ebara e Leão” e prestação de serviços de manutenção corretiva e prestação de serviço de limpeza de poço artesiano para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste município de Patis-MG, em conformidade as especificações do Projeto Básico e do Termo de Referência; conforme Anexos específicos deste instrumento convocatório que contém as especificações e condições de contratação, que são partes integrantes deste edital de Pregão.

2 - Área(s) Solicitante(s): Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3 - **As quantidades indicadas no Anexo I representam estimativas de consumo, sem que haja obrigação de aquisição total. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados**

SETOR DE LICITAÇÃO

AV. DR. GERALDO ATAÍDE - Nº 72 A - CENTRO - CEP: 39.378-000

Tel.: (38) 3239- 8131 / 8120

licitacao@patis.mg.gov.br

itens constantes do Anexo I, e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material e/ou serviços constante do Anexo I. A Prefeitura de Patis-MG não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte desta Prefeitura.

4 – Os serviços serão entregues de forma **PARCELADA**, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

II – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1 – A cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no Setor de Licitação – Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG, das 07:00h (Sete horas) às 13:00h (Treze horas) – horário de Brasília-DF, localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG **ou gratuitamente através do Portal do Município no endereço: patis.mg.gov.br** e permanecerá afixado ainda nos quadros de avisos localizados na sede da Prefeitura Municipal de Patis-MG, no Anexo do Setor de Licitação e ainda na Câmara Municipal.

1.1 - Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação desta Prefeitura e a empresa/firma ou autônomo (conforme o caso) que efetivou retirada do Edital Convocatório, esta(e) deverá preencher o recibo de entrega do edital ou confirmar a retirada do mesmo e remeter ao Setor responsável por meio do e-mail licitacao@patis.mg.gov.br ou fax (38) 3239-8131 ou 8120.

1.2 - A não remessa do recibo ou a não confirmação de retirada de edital, exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2 - Os esclarecimentos serão efetuados pela Pregoeira Oficial através de fax ou telefone, ou e-mail, ou diretamente no Setor de Licitação – Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VISITA TÉCNICA OU VISTORIA

1 - Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório.

1.1 - A empresa futura CONTRATADA/DETENTORA/DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar estrutura para atendimento de serviços e fornecimento de peças num raio de distância da sede do Município de Patis-MG limitado em até 120 (Cento e vinte) quilômetros.

2 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3 - Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

3.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração; bem como, Pessoas Jurídicas e Físicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores da Prefeitura de Patis-MG, conforme Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 de Licitações e Contratos.

3.2 - Em consórcio, bem como cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

3.4 – Conforme disposto no Art. 198, § 5º da Lei Orgânica deste Município de Patis-MG que prevê: Das licitações serão excluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que ela foi determinada ou estejam no exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhado, irmãos, sogros, genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; os servidores municipais e qualquer empresa que façam parte, ainda que como sócios minoritários.

3.4.1 - A observância das vedações do item 3.4 (acima) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6 - O Edital via e-mail, Pen-Drive, CD, desde que apresentados à Comissão, não serão cobrados qualquer valor, todavia, **será cobrado às licitantes, o valor de R\$ 0,15 (Quinze centavos) por página,** pela retirada do Edital (impresso) e seus anexos, o qual deverá ser pago na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

7 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

8 – DA VISITA TÉCNICA OU VISTORIA:

8.1 - Não há previsão de visita ou vistoria obrigatória nos equipamentos (para bombas d'água submersas). Entretanto, caso seja de interesse da licitante efetuar vistoria nos equipamentos (bombas d'água submersas) do Município, a visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelos telefones (38)3239-8120/8131, e realizada **até o dia 16/07/2021.**

IV – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidos a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Patis-MG, devendo ser protocolizadas no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG (Setor de Licitação), localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP: 39.378-000.

2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4- Esta Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizadas no local indicado no preâmbulo deste edital (Setor de Licitação) Anexo desta Prefeitura.

V – CREDENCIAMENTO

1 – As licitantes interessadas em participar deste certame deverão observar o prazo e o horário para credenciamento junto a Pregoeira Oficial, conforme estabelecido no **Aviso de Edital (de 07:00h (Sete horas) até 07:50h (Sete horas e cinquenta minutos) do dia 20 de Julho de 2021).** As licitantes que não atenderem o respectivo prazo terão seus envelopes devolvidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

1.1 – Considerando a hipótese em que a licitante opte por enviar somente os envelopes de **“Documentos de Habilitação”** e **“Proposta Comercial”** via postal ou outra forma para participação do certame, será observado e atendido o mesmo prazo estabelecido no item anterior, ou seja, os envelopes deverão ser entregues **até às 07:50 horas do dia 20/07/2021.**

1.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

1.3 – Por CRENCIAMENTO entende-se a apresentação conjunta dos documentos elencados abaixo, sendo que os REPRESENTANTES das licitantes que se interessarem em participar deste procedimento deverão se apresentar munidos da seguinte documentação:

1.3.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do sócio administrador/sócio majoritário ou ainda do sócio que esteja outorgando poderes; isto em se tratando da Carta de Credenciamento - Modelo do Anexo II ou Procuração Particular.

1.3.2 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do representante credenciado (Se houver);

1.3.3 - Documento que o credencie a participar deste certame – modelo do **Anexo II** ou **procuração por instrumento público ou particular**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante;

1.3.3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

1.3.4 - Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado;

1.3.5 - Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado);

1.3.6 - Declaração Conjunta de Atendimento às Condições de Habilitação e Relação de Parentesco – **Anexo III.**

1.3.7 - As licitantes participantes (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar obrigatoriamente Declaração de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada – **Anexo VII**, ou Certidão expedida pela Junta Comercial com data do ano em vigor, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada.

1.3.8 - Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela pregoeira ou membro da equipe de apoio desta instituição.

1.4 - O documento de credenciamento exigido no Item 1.3.2, poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

1.5 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira Oficial implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

1.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

1.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

1.8 - O representante da Licitante participante do respectivo Procedimento Licitatório poderá ser credenciado pelo sócio gerente ou sócio administrador, **mesmo que seja um**

dos sócios da empresa sem poder de gestão/administração; ou ainda por procurador (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou procurador com substabelecimento).

VI – APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira Oficial receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

1.2 - Poderá a licitante participante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando a licitante obrigada a apresentá-los até a hora e data estabelecida neste edital, e na forma disposta na Cláusula V deste Edital (no que couber).

1.3 - A participação na forma do item 1.2 (descrita acima) impede a apresentação de lances por parte da licitante.

1.4 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira Oficial, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

1.5 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, ou seja dois envelopes distintos, a saber: “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação”.

1.6 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS-MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE/CONTATO: _____
ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS-MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE/CONTATO: _____
ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

1.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta Prefeitura, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

1.8 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

1.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

1.10 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

2 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

2.1 – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeira e seus auxiliares/equipe de apoio:

a) Documentação para Credenciamento conforme disposto na Cláusula V deste Edital (a referida documentação deverá estar por fora dos envelopes).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº. 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº. 2)

2.1.1 – *A documentação, assim como os envelopes descritos acima, deverão ser entregues no ato do credenciamento.*

2.2. – Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

2.3. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação **ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.**

VII – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme *Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta - Anexo I e Planilha/Proposta de Preços Anexo I do Excel*, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, número de telefone e fax da empresa licitante e dados bancários.

2 - A proposta comercial deverá ser apresentada devidamente preenchida e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

3 - A proposta e os lances deverão referir-se a cada item cotado.

4 - A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente:

4.1 - O prazo de validade das propostas não serão inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.

4.2 - A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.

4.3 - As propostas deverão conter somente dois dígitos após a vírgula, caso os proponentes cotem as propostas com mais casas do que foi estabelecido; será levado em consideração somente até a segunda casa após a vírgula.

5 - As propostas com valores iguais serão desempatadas conforme o art. 45 da lei 8.666/93.

6 - A licitante deverá apresentar sua proposta no **Anexo I - Proposta Comercial/Carta Proposta**, deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo; devidamente preenchida com os valores, as marcas e demais informações das mercadorias e/ou serviços ofertados.

6.1 – A licitante deverá apresentar também junto à sua proposta de preços a seguinte declaração:

a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII.

7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

8 - Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.

9 - O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.

10 - A Proposta Comercial/Carta Proposta, deverá ser rubricada e se possível numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

11 - Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.

12 - A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.

13 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

14 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 4.1 serão entendidas como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias** corridos.

15 - Na cotação/resposta das propostas, as licitantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** indicar a(s) MARCA(S) do(s) objeto(s)/mercadoria(s) ofertado(s), para facilitar a identificação e o julgamento por parte da Comissão de Pregão, (exceto para o objeto em que se tratar de serviços ou objetos que não tenham exigência de marca); sob pena de desclassificação DO LOTE da Proposta que não estiver indicado a MARCA).

16 - As licitantes deverão elaborar suas propostas de preços da mão-de-obra/serviços, POR HORA DE SERVIÇO (em se tratando dos serviços de manutenção de equipamentos de abastecimento de água), POR METRO (em se tratando de serviços de limpeza de poço artesiano), e POR DESCONTO PERCENTUAL (em se tratando dos itens de PEÇAS/TABELA EBARA E LEÃO).

17 - As licitantes deverão ofertar em sua proposta de preços, valores em R\$ para os itens referente a serviços, e apenas percentual de desconto para os itens que se tratarem de mercadorias/tabela de peças.

18 - As peças e acessórios componentes deverão ter prazo não inferior a 06 (seis) meses contra eventuais defeitos de fabricação, valendo em primeiro plano o prazo de garantia estipulado pelo fabricante. Os serviços deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da data de recebimento definitivo de cada serviço.

19 - A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título poderá inabilitar o proponente.

20 - Ao realizar proposta e propor lances, a LICITANTE se compromete com o desconto percentual ofertado que incidirá nas aquisições ao longo das contratações sobre a **Tabela de Referência de Peças e Componentes das marcas Ebara e Leão** disponibilizadas pelos fabricantes.

20.1 - O valor das peças e componentes prevalecerá pela aplicação do desconto percentual registrado, conforme o item e a marca, aplicado sobre os preços constantes da Tabela de Peças e Componentes das marcas Ebara e Leão disponibilizadas pelos fabricantes, sendo que as respectivas “Tabelas das Marcas EBARA E LEÃO”, o(s) licitante(s) vencedor(es) estará(ão) obrigado(s) a entregar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de desclassificação e de decair do direito de contratar.

20.1.1. - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com o Setor de Compras realizarão o monitoramento dos preços resultantes da aplicação do desconto registrado sobre a tabela dos fabricantes, em relação aos preços praticados no mercado, prevalecendo sempre o menor dos preços, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços da empresa vencedora da licitação.

20.1.2. - A Tabela de Preços dos Fabricantes entregue pela empresa declarada vencedora de cada item será aferida pela Administração Municipal para verificar sua autenticidade e

validade de seus preços, sendo que, em caso de divergência a licitante será obrigada a substituí-la pela tabela correta, sob pena de desclassificação e perda do direito de assinar a ata de registro de preços.

VIII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC – (Caso houver) expedido pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, ou os documentos de habilitação constantes neste Título, para fins de habilitação no certame.

1 – REGULARIDADE/HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual e última alteração (se houver).

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.2 - Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da Lei:

- Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser apresentada a **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** administrados pela Secretaria da Receita Federal.

- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional” ou Certidão Conjunta da Procuradoria da Receita Federal.**

- A regularidade para com a Fazenda Federal **abrange inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas (‘a’) a (‘d’) do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991 - (Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS).

2.3 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

2.4 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

2.5 - Comprovante de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

2.6 - Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3 – REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 - Atestado de Capacidade Técnica (da licitante/empresa participante) **no mínimo 01 (um)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a

aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação – FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU SERVIÇOS.

4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

A licitante participante deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a documentação descrita na Cláusula VIII, item 01 e seus respectivos subitens; os seguintes documentos:

5.1 - Alvará de Funcionamento da licitante/empresa.

5.2 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

5.3 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

5.4 - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital – Anexo VI.

6 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

“Art. 43 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\) Produção de efeito](#)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\) Produção de efeito](#)

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1 - A Pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.1.1- Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.1.2 - Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira e/ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **60 (Sessenta)** dias anteriores à data de sua apresentação, **exceto** os atestados de capacidade técnica.

7.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ** o proponente.

7.7 - Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.8 - Quaisquer documentos apresentados pelas licitantes proponentes poderão ser **DILIGENCIADO(S)** pela Pregoeira Oficial, podendo esta solicitar assessoramento técnico (conforme o caso).

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes.

2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço (PARA OS ITENS DE SERVIÇOS) e maior desconto percentual (PARA OS ITENS DE PEÇAS/TABELA) e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (Dez por cento) à proposta de menor preço (PARA OS ITENS DE SERVIÇOS) e maior desconto percentual (PARA OS ITENS DE PEÇAS/TABELA), para que seus autores participem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - Não se refira à integralidade dos itens cotados.

2.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3- Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4 - Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3 - LANCES VERBAIS:

3.1 - As licitantes classificadas para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço (PARA OS ITENS DE SERVIÇOS) e maior desconto percentual (PARA OS ITENS DE PEÇAS/TABELA) aos demais; e em ordem decrescente de valor (PARA OS ITENS DE

SERVIÇOS) e ordem crescente de percentual de desconto (PARA OS ITENS DE PEÇAS/TABELA).

3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços para os itens de serviços e ordem crescente para percentual de desconto para os itens de peças/tabela, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

3.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances do item.

3.4 - Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior R\$ 0,01 (um centavo), para cada item, podendo a Pregoeira estabelecer o valor mínimo de lance, para cada item específico.

3.5 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais (do item em julgamento) e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.5 - Na sessão de julgamento do Pregão, os lances serão apresentados em desconto percentual para os itens de peças/tabela e em valores de menor preço em reais para os itens de serviços.

4 - JULGAMENTO:

4.1 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de MENOR VALOR POR LOTE, mediante a oferta de DESCONTO PERCENTUAL – MAIOR DESCONTO sobre o valor de referência apenas para os itens de PEÇAS/TABELA; e para os itens de SERVIÇOS mediante a oferta de MENOR VALOR POR LOTE.

4.1.1. – As licitantes na fase de lances oferecerão valores sempre menores para os itens de serviços, e lances com percentual de desconto sempre maiores para os itens de peças/tabela; em relação ao lance anterior, até que prevaleça um vencedor.

4.1.2. – Do lance vencedor, em se tratando dos itens de peças/tabela será registrado tanto o valor líquido dos itens quanto o desconto percentual correspondente.

4.1.3. – PARA OS ITENS DE PEÇAS/TABELA: Na fase de execução dos contratos, para as aquisições de peças e componentes, valerá como regra o percentual de desconto registrado, aplicado sobre os preços constantes das Tabelas de Referências de Peças e Componentes dos fabricantes (EBARA e LEÃO), fornecidas pelas licitantes declarados vencedoras no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

4.4 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.7 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua

aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

5- DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006:

“Art. 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço para os itens de serviços e maior desconto percentual para os itens da tabela de peças do fabricante EBARA e LEÃO / **POR LOTE (ao final dos lances)**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9 - **Quando solicitado pela Pregoeira**, a licitante vencedora do certame deverá encaminhar a mesma, no endereço citado à fl.1 deste edital, até **48 horas** após a realização do Pregão, a Proposta Comercial **READEQUADA (conforme valores finais após a fase de lances verbais)** conforme **Anexo I – Modelo de Planilha/Proposta Comercial**, em uma via, datilografada, ou em letra cursiva ou de forma, ou ainda

processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

10 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

11 - Será incluído, na Ata de Registro de Preços na forma de anexo (CADASTRO DE RESERVA), o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

11.1 – Sendo aceito pelas licitantes participantes sua inclusão no Cadastro de Reserva, conforme disposto no item 11 acima, a Pregoeira Oficial efetivará a abertura do envelope de Documentação de Habilitação, com a respectiva análise e julgamento; conforme disposto na Cláusula VIII deste Edital Convocatório.

12 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” **ou efetivar o arquivamento dos mesmos devidamente lacrados nos autos do processo.**

X – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, **abrindo-se então o prazo único de 03 (Três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.**

2 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

3 - Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5- Os recursos deverão ser decididos no prazo de **03 (Três) dias úteis.**

6- O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7- Os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) Ser dirigido a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Patis-MG, no **prazo de 03 (Três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste título.

b) Ser protocolizado no **Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG (Setor de Licitação), localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG - CEP 39.378-000.**

8 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

9 - A falta de apresentação de razões, mencionadas nesta Cláusula X, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11-A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

12 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

13- A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o processo licitatório.

2 - Impetrado recurso após decidido, a Pregoeira divulgará a decisão a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); **competindo à autoridade superior ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGAR o Processo Licitatório.**

XII – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS

1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste termo ficarão a cargo da *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*; observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

2 – As mercadorias e serviços (objeto desta licitação) deverão ser entregues diretamente nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em horário de expediente normal (segunda-feira a sexta-feira, de 07:00hs. às 13:00hs).

2.1 – Fica estabelecido que nenhuma mercadoria será recebida pela Secretaria(s) Municipal(is) especificada(s) acima, nos dias em que forem decretados como feriados, nos finais de semana e em horários fora do expediente normal.

2.2 – Fica a cargo da(s) Secretaria(s) requisitante(s), comunicar a(s) empresa(s) vencedora(s) deste certame quaisquer alterações que ocorrerem quanto ao horário de expediente/funcionamento.

3 – Quanto a execução dos serviços, estes deverão ser realizados nas dependências da futura Contratada/Detentora, ou nas dependências da Prefeitura Municipal de Patís, em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Administração Pública Municipal, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

4 - Na ocorrência de atrasos na entrega das mercadorias ou serviços, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da entrega das mercadorias, objeto deste Termo, **será efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias**, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, e ainda acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e ao FGTS; pagamento este que será efetuado pela Prefeitura Municipal de PATÍS/MG, através de Depósito Bancário por processo legal, com recursos (Próprios e/ou Convênio) da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

2 - Os pagamentos à Contratada/Detentora somente serão realizados mediante efetiva entrega das mercadorias e/ou serviços nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada/Detentora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada/Detentora, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato/Ata.

5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada/Detentora.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada/Detentora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

1 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado por LOTE, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo **de até 02 (Dois) dias úteis** e nas condições estabelecidas no presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2 - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos da licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

3 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo (**CADASTRO DE RESERVA**), o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação FINAL do certame.

4 - **Funcionará como anexo a que se refere o item 3 acima, cópia da ata de sessão de julgamento do pregão na qual os demais licitantes classificados após o vencedor declararem expressamente sua concordância em substituí-lo, eventualmente, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.**

5 - O registro a que se refere o item 3 acima, tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento previstas na Cláusula XV do presente edital.

6 - É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes na forma do art. 4º, inc. XXIII da Lei Federal 10.520/2002, até que obtenha êxito em firmar compromisso para o lote ou lotes.

7 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

8 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

9 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual (se for o caso), emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11 - A Ata de Registro de Preços (ARP) terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

11.1 - Os quantitativos constantes da ARP não podem sofrer acréscimos ao longo de sua vigência; os contratos dela decorrentes, entretanto, poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, no máximo de 25%, na forma da Lei Federal 8.666/93.

12 - Os contratos ou instrumentos congêneres poderão ser firmados até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente do prazo de execução, podendo ainda aqueles ser aditados e prorrogados na forma da Lei Federal 8.666/93.

13 - A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao **Sistema de Controle de Registro de Preços**.

14 - A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta do Município.

15 - O fornecedor garantirá a entrega das mercadorias, nas marcas apresentadas no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato/ata de registro.

16 - A Prefeitura Municipal de Patis reserva-se o direito de não receber os produtos e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato/ata de registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura pelo seu Setor competente, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2 - Quando o preço registrado tornar-se superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão.

5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.1 - Por razão de interesse público; ou

9.2 - A pedido do fornecedor.

XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

2.1 - No caso de atraso da entrega das mercadorias e/ou serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA/DETENTORA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato/Ata até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor contratado/Registrado, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado/Registrado, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega das mercadorias e/ou serviços, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado/Registrado, na hipótese da Contratada/Detentora, injustificadamente, desistir do Contrato/Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) - Rescisão do contrato/Ata, a critério da Prefeitura, em caso de atraso da entrega das mercadorias e/ou serviços superior a 02 (Dois) dias.

2.2 - Caso o contrato/Ata seja rescindido por culpa da CONTRATADA/DETENTORA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato/Ata; e

b) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato/Ata.

2.3 - As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA/DETENTORA ou cobradas judicialmente.

2.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada/Detentora por meio de depósito bancário no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção; em conta específica indicada pela Secretaria de Finanças da contratante.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1- Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta e Planilha de Proposta de Preços (Formato do Excel) - Anexo I.

1.2 - Carta de Credenciamento – Anexo II.

1.3 - Declaração Conjunta de Atendimento às Condições de Habilitação e Relação de Parentesco Conforme Art. 198 da Lei Orgânica Municipal, conforme modelo do Anexo III.

1.4 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

1.5 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

1.6 - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital – Anexo VI.

1.7 - Declaração de Condição de ME/EPP/EQUIPARADAS – Anexo VII.

1.8 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII.

1.9 - Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo IX.

1.10 – Projeto Básico e Termo de Referência de Preços e Percentual de Descontos – Anexo X.

2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Cláusula XVI deste Edital.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7 -Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

7.1 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8 - A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Patis-MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

10 - O Município de Patis-MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11- Para atender a seus interesses, o Município de Patis-MG, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – FICA ESTABELECIDO QUE: CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O JULGAMENTO DESSE PROCESSO **ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO DIA 20 DE JULHO DE 2021**; A PREGOEIRA SUSPENDERÁ A SESSÃO ESTABELECENDO DATA E HORÁRIO PARA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS.

13 - Conforme disposto no item 3, subitem 3.1 da Cláusula III deste edital convocatório, a Pregoeira durante a sessão de julgamento deste processo, poderá efetuar pesquisa das empresas/licitantes participantes deste certame emitindo documento referente a “Prova de que a licitante NÃO esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS / (endereço eletrônico: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).

14 - As decisões do Prefeito Municipal e da Pregoeira serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Patis-MG, 28 de Junho de 2021.

Érica Katiane Mendes dos Santos
Pregoeira Municipal

Érica Pereira da Silva Soares
Equipe de Apoio

Maria Alenice Santana Rocha
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL/CARTA PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 – SRP**

À

Prefeitura Municipal de Patis-MG

A/C: Pregoeira Oficial

Vimos através deste apresentar Proposta Comercial/Carta Proposta e Proposta de Preços (Planilha extraída do Software Excel /Anexo I – Especificações), referente ao processo licitatório epigrafado que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES/ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA BOMBAS D'ÁGUA SUBMERSAS DAS MARCAS "EBARA E LEÃO" E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

a) _____

Valor Total da Proposta de Preços:

(Em algarismos e por extenso)

b) _____ (_____) dias.

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma).

c) _____

Razão Social:

d) _____

CNPJ:

e) _____

Endereço:

f) _____

Conta p/ Depósito e Agência:

g) _____

E-mail:

h) _____

Telefone / Fax:

i) _____

Representante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

j) _____
Identificação/RG:

l) _____
Qualificação:

m) _____
Assinatura:

Obs.: Após ADJUDICADO o objeto licitado, a licitante vencedora (Quando solicitado pela Pregoeira Oficial) deverá preencher novamente o Anexo contendo a Proposta de Preços/Planilha com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo a Pregoeira Oficial, no prazo de até 48 Hs. (Quarenta e oito) horas, após realização do Pregão, devidamente assinado.

_____, ____ de _____ de 2021.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÕES:

1 - A Proposta Comercial/Carta Proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada (dentro do envelope de Proposta Comercial/Preços) conforme Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta - Anexo I ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas; em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, telefone, e demais informações pertinentes; e ainda assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

2 - DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE também ser apresentada (dentro do envelope de Proposta Comercial/Preços) a Proposta de Preços (Planilha(s) extraída do Software Excel) IMPRESSA (PARTE INTEGRANTE DO ANEXO I), devidamente preenchidos constando os valores unitários e totais (INCLUSIVE CONSTANDO AS MARCAS (em se tratando de mercadorias - se exigível), em uma via com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ e/ou carimbo, telefone, datada, com endereço, assinada pelo seu representante legal ou credenciado devidamente identificado e qualificado.

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Proposta de Preços/Comercial.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Oficial

Pelo presente instrumento, CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º
_____, e CPF n.º _____ como representante da
empresa/firma _____, inscrita no CNPJ n.º
_____; qualificado a participar de todos os atos relativos ao
processo em epígrafe, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar
e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de
propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações,
interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, requerer vistas de documentos e
propostas e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel
cumprimento do presente mandato, a que tudo daremos por firme e valioso, tudo em
conformidade à Lei 8666/93 atualizada.

_____, ____ de _____ de 2021

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____
Cargo Ocupado na Empresa: _____
Nº Cédula de Identidade: _____

Observações:

- 1 - Este documento será apresentado na fase de credenciamento.
- 2 - A licitante participante deverá apresentar toda documentação para credenciamento, conforme disposto na Cláusula V do Edital Convocatório.

(*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E RELAÇÃO DE PARENTESCO
CONFORME ART. 198 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Oficial

Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação, não existindo impedimentos à habilitação desta empresa no Processo Licitatório em epígrafe; tudo em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

Declaramos ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 198 da Lei Orgânica Municipal de Patis-MG, qual seja:

Art. 198 - As licitações realizadas pelo Município para compras, obras e serviços são procedidas da seguinte forma:

§ 5º - Das licitações serão excluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que ela foi determinada ou estejam no exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhado, irmãos, sogros, genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; os servidores municipais e qualquer empresa que façam parte, ainda que como sócios minoritários.

_____, ____ de _____ de 2021.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____
Cargo Ocupado na Empresa: _____
Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E IDONEIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP**

À
Prefeitura Municipal de Patís-MG
A/C: Pregoeira Oficial

Pelo presente instrumento, a empresa/firma _____, inscrita no CNPJ nº _____, relativamente ao Processo Licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha **DECLARADA INIDÔNEA** para licitar e contratar junto ao poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de 2.001, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
(Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII – Constituição da República Federativa do Brasil)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP

À
Prefeitura Municipal de Patís-MG
A/C: Pregoeira Oficial

Pelo presente instrumento, a empresa/firma _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2021.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL
CONVOCATÓRIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP**

À
Prefeitura Municipal de Patís-MG
A/C: Pregoeira Oficial

Pelo presente instrumento, a empresa/firma
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, através de seu representante legal, Sr.(a)
_____, inscrito no CPF sob o
nº _____, RG nº _____,

DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento do Edital e seus anexos do Processo Licitatório em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2021
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP**

À

Prefeitura Municipal de Patis-MG

A/C: Pregoeira Oficial

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Equiparada), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

*Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(*Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2021.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP**

À

Prefeitura Municipal de Patis-MG

A/C: Pregoeira Oficial

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante a participar ou não desta licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto;
- e) Que o conteúdo da proposta em anexo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta instituição, antes da abertura oficial das propostas,
- f) Que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.
- g) Que está plenamente ciente do teor de extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2021.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Proposta Comercial / Preços.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 – SRP

Aos dias do mês de de, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, telefax (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Moraes de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussupara - Área Rural, município de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 521/2017 de 13 de Fevereiro de 2017 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em face da classificação das propostas apresentadas por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa (DETENTORA) classificada em primeiro lugar,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na rua, nº, Bairro....., na cidade de, estado de, cep, telefone, e-mail, neste ato legalmente representada por, observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto é o Registro de Preços para futuros e eventuais fornecimento de peças e componentes/acessórios originais para bombas d'água submersas das marcas “Ebara e Leão” e prestação de serviços de manutenção corretiva e prestação de serviço de limpeza de poço artesiano para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste município de Patis-MG, em conformidade as especificações do Projeto Básico e do Termo de Referência; conforme edital e seus anexos e valores/descontos dos lances finais discriminados no Mapa de Apuração, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCRIÇÃO DO LOTE:

LOTE Nº			R\$	
ITEM	QTDE/UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ ----- (-----).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração afirmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Patis-MG e o(s) vencedor(es) do certame, será de **12 (Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado para os bens e

serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se da pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea “d” do art. 65 da Lei 8666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais que comprovem o aumento do custo do produto, isto, após análise jurídica e deliberação através de Termo Aditivo por parte da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O pagamento decorrente da entrega das mercadorias, objeto deste Termo, **será efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias**, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, e ainda acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e ao FGTS; pagamento este que será efetuado pela Prefeitura Municipal de PATIS/MG, através de Depósito Bancário por processo legal, com recursos (Próprios e/ou Convênio) das Secretarias Municipais.

2 - Os pagamentos à Detentora somente serão realizados mediante efetiva entrega das mercadorias e/ou serviços nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata.

5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

8 - As despesas decorrentes do presente SRP serão suportadas pelas dotações **do Orçamento Fiscal do exercício de 2021 e 2022, e serão detalhadas por ocasião das contratações; com recursos Próprios e/ou convênio da(s) respectiva(s) Secretaria(s) requisitante(s).**

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA: PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

1 - Os serviços e/ou fornecimento das mercadorias serão contratados conforme a necessidade, mediante expedição da ordem de serviço à Detentora da Ata, sempre na sede desta.

1.1 – Os serviços deverão ser executados no Município de Patis-MG, através de profissional devidamente qualificado.

2 - Atualmente o Município conta com equipamentos (poços) nas seguintes localidades:

LOCALIDADE	LATITUDE	LONGITUDE	DISTÂNCIA* (KM)
Ribeirão / Lagoa Nova	16° 1' 1.51" S	44° 2' 43.83" O	9,34
Currais	16° 1' 31.70" S	44° 3' 15.58" O	7,58
Jacaré	16° 3' 30.71" S	44° 3' 20.24" O	3,63
Poções	16° 5' 6.06" S	44° 3' 17.95" O	5,18
Pau Preto	16° 5' 21.37" S	44° 2' 47.61" O	5,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

Sumidouro	16° 6' 42.17" S	44° 4' 43.47" O	3,54
Sumidouro	16° 6' 0.27" S	44° 5' 13.11" O	2,38
Barreirinho	16° 5' 59.01" S	44° 5' 33.67" O	3,43
Cabaceiro	16° 7' 14.83" S	44° 7' 7.80" O	9,32
Cabaceiro	16° 6' 38.3" S	44° 7' 42.60" O	7,84
Cabaceiro	16° 6' 6.03" S	44° 7' 48.52" O	6,73
Buritizinho	16° 3' 57.76" S	44° 10' 21.00" O	12
Buritizinho	16° 4' 56.20" S	44° 12' 21.54" O	16,06
Brejão	16° 2' 43.15" S	44° 6' 46.13" O	8,12
Babilonia	16° 23' 14.17" S	44° 6' 11.50" O	10,38
Babilonia	16° 2' 13.32" S	44° 6' 4.05" O	10,62
Brejão	16° 2' 59.80" S	44° 7' 9.02" O	11,26
Casa Nova	16° 1' 49.46" S	44° 8' 24.22" O	10,72
Casa Nova	16° 1' 58.52" S	44° 10' 17.09" O	15,14
Casa Nova	16° 3' 0.08" S	44° 10' 18.77" O	16,65
Casa Nova	16° 1' 17.05" S	44° 9' 33.33" O	10,28
Pindaíba do Arroz	16° 0' 52.80" S	44° 7' 46.11" O	13,33
Ribeirão Do Ouro	15° 59' 26.52" S	44° 6' 59.01" O	17,22
Cabeceira do Jambreiro	15° 58' 43.92" S	44° 12' 56.24" O	25,75
Cabeceira da Cruz	15° 58' 51.66" S	44° 11' 12.66" O	23,31

*** DISTÂNCIA ENTRE O POÇO E A SEDE DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG.**

3 - As peças e acessórios componentes deverão ter prazo não inferior a 06 (seis) meses contra eventuais defeitos de fabricação, valendo em primeiro plano o prazo de garantia estipulado pelo fabricante. Os serviços deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da data de recebimento definitivo de cada serviço.

5 - O objeto do termo abrange o fornecimento de peças e/ou acessórios originais.

5.1 - São consideradas originais as peças e acessórios produzidos para a linha de produção do fabricante de bombas submersas da marca Ebara e Leão, comercializados por autorizadas ou disponíveis no mercado em geral, de primeiro uso, considerando que o Município só possui estas marcas de bombas, conforme especificado.

5 - Constitui obrigação da DETENTORA DA ATA fornecer somente peças acessórios e componentes originais, sob pena de incorrer em penalidades legais, sendo expressamente vedada a utilização de peças ou componentes remanufaturados, reconicionados ou recuperados.

6 - A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar estrutura para atendimento de serviços e fornecimento de peças num raio de distância da sede do Município de Patis-MG limitado em até 120 (Cento e vinte) quilômetros.

6.1 - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e Detentora for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da CONTRATADA/DETENTORA/DETENTORA DA ATA.

7 - É vedada a realização de manutenção corretiva e/ou substituição de peças pela DETENTORA DA ATA.

8 - A DETENTORA DA ATA, por sua vez, somente pode realizar os serviços constantes de orçamento aprovado.

9 - A Contratante não pagará preço diferente daqueles registrados na ARP.

10 - Periodicamente, considerando que se trata de Registro de Preços, o Município averiguará a compatibilidade dos preços registrados com aqueles vigentes no mercado.

- 11 - Sobrevindo preços melhores no mercado, o Município convocará a empresa COMPROMISSÁRIA para reduzir seus preços. Caso o faça, seu registro de preços será mantido. Caso contrário, poderá desistir do compromisso sem aplicação de sanções.
- 12 - Nessa hipótese, o Município poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar, para assumir o fornecimento dos quantitativos restantes, desde que aceite adequar os preços à realidade de mercado. E, desde que esse licitante tenha se comprometido a compor o cadastro de reserva do Registro de Preços.
- 13 - Os serviços serão prestados no Município de Patis-MG, não havendo que se falar em taxas de deslocamento.
- 14 - Todas as demais despesas correrão por conta da DETENTORA DA ATA, tais como os valores de mão-de-obra, frete e transporte de ferramentas e componentes necessários ao reparo, encargos sociais, taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos.
- 15 - O gestor/fiscal de contrato do Município não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo e do Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a DETENTORA DA ATA efetuar as substituições necessárias no prazo definido pelo gestor/fiscal de contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.
- 16 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos equipamentos daquela específica marca.
- 17 - A manutenção corretiva será realizada somente quando o Município julgar necessário.
- 18 - O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.
- 19 - A DETENTORA DA ATA se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 20 - A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da DETENTORA DA ATA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 21 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 22 - Recebidos os equipamentos, a DETENTORA DA ATA se compromete a proceder ao diagnóstico da mão de obra e das peças necessárias à manutenção corretiva que for necessária para manter o equipamento em pleno e satisfatório funcionamento.
- 23 - Acaso a DETENTORA DA ATA realize serviço sem a APROVAÇÃO do orçamento, o pagamento não será devido, senão a critério do Município e após obrigatória adequação dos preços.
- 24 - Não poderá a DETENTORA DA ATA utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência da ATA.
- 25 - Os serviços e/ou fornecimento de peças deverão ser concluídos e/ou entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de serviços ou de compra, sob pena de incorrer em penalidades legais previstas na minuta do contrato administrativo; salvo nos casos em que, comprovadamente, a intervenção, por

sua extensão ou natureza, requerer prazo maior, que pode ser concedido a critério exclusivo da Administração Municipal.

26 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a DETENTORA DA ATA a executar ou fornecer somente o que for aprovado.

27 - Após a realização dos serviços e eventual substituição de peças e componentes, a DETENTORA DA ATA disponibilizará os equipamentos para devolução ao Município, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal.

28 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados ou as peças substituídas, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de garantia.

29 - Todos os serviços prestados pela DETENTORA DA ATA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

30 – A Ordem de Fornecimento deverá ser enviada via fax ou e-mail, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação de cada mercadoria ou serviço pretendido.

30.1 - A DETENTORA ao receber a ordem de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax ou e-mail.

31 - Somente após a APROVAÇÃO do orçamento é que a Detentora estará autorizada a realizar a mão de obra e/ou fornecer as peças e acessórios indicados.

32 - As mercadorias (objeto desta licitação) deverão ser entregues diretamente na(s) Secretaria(s) Municipal(is) de Agricultura e Meio Ambiente, em horário de expediente normal (segunda-feira a sexta-feira, de 07:00hs. às 13:00hs.), no seguinte endereço:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, Patís-MG – Cep.: 39.378-000 / Telefone: (38) 3239-8120 / 8131.

32.1- As mercadorias (objeto desta licitação) deverão ser entregues diretamente na(s) Secretaria(s) Municipal(is) de Agricultura e Meio Ambiente conforme descrito anteriormente **ou nos locais indicados pela secretaria solicitante.**

33 – Fica estabelecido que nenhuma mercadoria será recebida pela Secretaria(s) Municipal(is) especificada(s) acima, nos dias em que forem decretados como feriados, nos finais de semana e em horários fora do expediente normal.

34 – Fica a cargo da(s) Secretaria(s) requisitante(s), comunicar a(s) empresa(s) vencedora(s) deste certame quaisquer alterações que ocorrerem quanto ao horário de expediente/funcionamento.

35 - A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata em que se verificarem erros resultantes da aquisição das mercadorias e/ou serviços.

36 - A DETENTORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1.1 - Entregar os equipamentos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

6.1.2 - Cumprir fielmente o objeto da Ata, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.1.3 - Zelar pela guarda dos equipamentos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

6.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos (no período em que estiver efetivando a execução dos serviços), obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do equipamento para orçamento até a entrega do mesmo a Contratante.

6.1.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.1.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

6.1.7 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

6.1.8 - Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste termo.

6.1.9 - Executar os serviços registrados somente com prévia autorização da Contratante.

6.1.10 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos equipamentos, desde que previamente autorizados.

6.1.11 - Indicar, imediatamente à assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, ***e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz no prazo máximo de até 24 horas a contar do horário de abertura do chamado pela Contratante.***

6.1.12 - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

6.1.13 - Possuir pessoal especializado (conforme especificação no Anexo I do Edital Convocatório), para executar os serviços nos equipamentos de cada marca específica.

6.1.14 - Entregar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, todos os componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do equipamento consertado.

6.1.15 - A DETENTORA DA ATA obriga-se a entregar a Prefeitura Municipal de Patis, no ato da assinatura do Ata, na condição de anexos, **as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos (EBARA e LEÃO)** e utilizadas pela sua rede de Assistência Técnica, relativas ao valor das peças e acessórios, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato/Ata.

6.1.16 - Compreendem-se como atualizações a inclusão de novas peças ou novos modelos de bombas da mesma marca DETENTORA DA ATA, e não necessariamente alterações de preços.

6.1.17 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, (COM EXCEÇÃO DAS PEÇAS DA TABELA DAS MARCAS EBARA E LEÃO) conforme especificações constantes deste Termo.

6.1.18 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

6.1.19 - Entregar os serviços objeto desta Ata, dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

6.1.20 - Executar a Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

6.1.21 - Fornecer peças originais, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

6.1.22 - Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços.

6.1.23 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.

6.1.24 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO.

6.1.25 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, durante a sua execução.

6.1.26 - Manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.1.27 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

6.1.28 - Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

6.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.2.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da DETENTORA DA ATA.

6.2.3 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais, procedendo à constante verificação da compatibilidade dos preços líquidos resultantes da aplicação dos descontos percentuais sobre os valores constantes das tabelas dos fabricantes em relação aos preços efetivamente praticados no mercado.

6.2.4 - Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Setor de Compras, a Ordem de Serviço e/ou de Fornecimento de Material.

6.2.5 - Atestar a execução do objeto registrado no documento fiscal correspondente; liquidando a despesa, e permitindo, assim, o seu regular pagamento.

6.2.6 - Fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.7 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

6.2.8 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

6.2.9 - Notificar a Detentora, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.2.10 - Efetuar, esporadicamente, diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste termo ficarão a cargo da *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*; observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

2 - Na ocorrência de atrasos na entrega das mercadorias ou serviços, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1 - O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

8.2 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.3 - A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.4 - Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- e) Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da Ata.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3 - A solicitação da DETENTORA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Prefeitura e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2 - A DETENTORA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL:

10.3.1 - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

10.3.2 - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes.

10.3.3 - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

10.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

10.3.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

10.4 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA DA ATA:

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata:

10.4.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação estabelecido na ata ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor registrado, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

10.4.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega das mercadorias e/ou serviços, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da Ata;

10.4.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor Registrado, na hipótese de a DETENTORA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual/Ata, quando a Prefeitura Municipal de Patis-MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Patis-MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela DETENTORA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7 - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

10.7.1 - A Detentora que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto na ata de registro de preço, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

a) **Advertência escrita/Notificação Escrita**, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

b) **Multa na ordem de 1%(um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

10.7.2 - O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Secretaria de Finanças.

10.7.3 - Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

10.7.4 - Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da Detentora:

a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e

b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “F”, do mesmo diploma federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente ATA se aplicam as seguintes disposições gerais:

12.1- A execução da presente ATA, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas da Ata e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

12.3 - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2021.

12.4 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Valmir Morais de Sá**, Prefeito Municipal de Patis-MG, pelo Sr. (Sra.) -----, qualificado(a) preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Montes Claros-MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da DETENTORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Patis-MG,..... de de 2021.

Prefeitura Municipal de Patis-MG
Valmir Morais de Sá
Prefeito Municipal – Contratante

.....
Detentora da Ata

.....
CPF ou RG:
Testemunha

.....
CPF ou RG:
Testemunha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal n° 106/2002, a Ata de Registro de Preços n° _____, em referência foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura e no setor de licitação na data de _____ de _____ de 2021 - “Ex Legis”.

Patis-MG, ____ de _____ de 2021.

Servidor Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO X – PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS E
PERCENTUAL DE DESCONTOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 – SRP**

PROJETO BÁSICO

1 – SÍNTESE DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimentos de peças e componentes/acessórios originais para bombas d'água submersas das marcas “Ebara e Leão” e prestação de serviços de manutenção corretiva e prestação de serviço de limpeza de poço artesiano para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste município de Patis-MG.

2 – DEFINIÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO

a) Contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção de bombas submersas, incluído o fornecimento de peças, serviços de montagem e desmontagem e limpeza de poço, para atender o sistema de abastecimento de água das comunidades Rurais do Município de PATIS/MG. Esta contratação se fará para atendimento às demandas de abastecimento de água das comunidades Rurais, mediante apresentação da necessidade e solicitação da Contratante para consertos e manutenção de bombas submersas em poços artesanais.

3 – QUALIFICAÇÃO

Os serviços serão realizados por empresa pertencentes ao ramo do objeto ora licitado e com todas as instalações necessárias para uma eficaz prestação do objeto.

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços discriminados acima deverão ser prestados pela Contratada conforme solicitação e necessidade da Contratante da seguinte forma: sempre que solicitado, nos locais e horários estipulados pela Contratante, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

b) Na prestação dos serviços descrito no Item 01; deverão estar inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de Manutenção das Bombas submersas.

c) Na prestação dos serviços do Item 03; deverão estar inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços (limpeza do poço) e o valor unitário será expresso em metros linear, considerando um diâmetro de 4”. O serviço de limpeza de cada poço artesiano não poderá ultrapassar a profundidade máxima de 150 (cento e cinquenta) metros linear.

5 – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Todas as despesas correrão por conta da Contratada, tais como os valores de mão-de-obra, frete, transporte, alimentação de pessoal e encargos sociais, taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos.

6 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Patis/MG, mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços/Entrega das peças com apresentação da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Prefeitura Municipal sob pena de não serem reconhecidos débitos caso não seja apresentada a ordem supra citada.

7 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção em poços tubulares profundos é fundamental para aumentar a segurança e a confiabilidade no funcionamento dos sistemas de abastecimento de água nas comunidades Rurais, bem como para viabilizar os reparos e consertos emergenciais nos conjuntos moto bombas submersas, de modo a minimizar o tempo de interrupção do fornecimento de água para a comunidade.

O Município de Patis/MG apresenta uma vasta área rural e na maioria das comunidades o abastecimento de água é feito através de poços artesianos, como nossa região sofre com longos períodos de estiagem, isso obriga o funcionamento de forma intensa das bombas instaladas o que causa desgaste nas peças e necessita assim de trocas e manutenção. Diante disso, ha necessidade constante de serviços de consertos e manutenção dessas bombas, justificando, portanto a contratação destes serviços. Ressaltamos que as peças e os serviços descritos são de grande importância, uma vez que, as bombas são utilizados para o abastecimento de água para consumo humano. Buscando sempre a melhoria contínua e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Agricultura, torna-se necessária a aquisição de peças para manutenção corretiva desses equipamentos que compõem o sistema de abastecimento de água das comunidades rurais que possuem bombas submersas e/ou motores-bombas das MARCAS LEÃO E EBARA.

Considerando que o município já tem os poços e as bombas instaladas e já equipados, obedecendo a requisitos técnicos e visando maior economia ao Município justifica-se a aquisição de peças das Marcas LEÃO e EBARA, visto que outras marcas não seriam compatíveis com os equipamentos já instalados.

8 – PRAZO TOTAL

O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) Meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade do Município.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, objeto do presente termo, com absoluta diligencia e perfeição;
- b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar erros resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
- c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e quaisquer outras inerentes a prestação dos serviços;
- f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- g) A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com o Projeto Básico/Especificações Técnicas, com acompanhamento através da Prefeitura Municipal de Patis/MG, que se encarregará de repassar as orientações para a perfeita concretização do mesmo.

9.2 – Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- b) Fica a Prefeitura Municipal de Patís/MG, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- c) Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.
- f) Comunicar antecipadamente à CONTRATADA que irá utilizar seus serviços para que a mesma já antecipe a reserva em número necessário para o bom cumprimento do objeto licitado.

10 – DOS POÇOS ARTESIANOS E LOCALIZAÇÃO

Todos os Poços aqui referenciados estão localizados no Município de PATÍS/MG, conforme tabela a seguir:

LOCALIDADE	LATITUDE	LONGITUDE	DISTÂNCIA* (KM)
Ribeirão / Lagoa Nova	16° 1' 1.51" S	44° 2' 43.83" O	9,34
Currais	16° 1' 31.70" S	44° 3' 15.58" O	7,58
Jacaré	16° 3' 30.71" S	44° 3' 20.24" O	3,63
Poções	16° 5' 6.06" S	44° 3' 17.95" O	5,18
Pau Preto	16° 5' 21.37" S	44° 2' 47.61" O	5,71
Sumidouro	16° 6' 42.17" S	44° 4' 43.47" O	3,54
Sumidouro	16° 6' 0.27" S	44° 5' 13.11" O	2,38
Barreirinho	16° 5' 59.01" S	44° 5' 33.67" O	3,43
Cabaceiro	16° 7' 14.83" S	44° 7' 7.80" O	9,32
Cabaceiro	16° 6' 38.3" S	44° 7' 42.60" O	7,84
Cabaceiro	16° 6' 6.03" S	44° 7' 48.52" O	6,73
Buritizinho	16° 3' 57.76" S	44° 10' 21.00" O	12
Buritizinho	16° 4' 56.20" S	44° 12' 21.54" O	16,06
Brejão	16° 2' 43.15" S	44° 6' 46.13" O	8,12
Babilonia	16° 23' 14.17" S	44° 6' 11.50" O	10,38
Babilonia	16° 2' 13.32" S	44° 6' 4.05" O	10,62
Brejão	16° 2' 59.80" S	44° 7' 9.02" O	11,26
Casa Nova	16° 1' 49.46" S	44° 8' 24.22" O	10,72
Casa Nova	16° 1' 58.52" S	44° 10' 17.09" O	15,14
Casa Nova	16° 3' 0.08" S	44° 10' 18.77" O	16,65
Casa Nova	16° 1' 17.05" S	44° 9' 33.33" O	10,28
Pindaíba do Arroz	16° 0' 52.80" S	44° 7' 46.11" O	13,33
Ribeirão Do Ouro	15° 59' 26.52" S	44° 6' 59.01" O	17,22
Cabeceira do jambreiro	15° 58' 43.92" S	44° 12' 56.24" O	25,75
Cabeceira da Cruz	15° 58' 51.66" S	44° 11' 12.66" O	23,31

* DISTÂNCIA ENTRE O POÇO E A SEDE DO MUNICÍPIO DE PATÍS.

11- DAS PEÇAS

O objeto da termo abrange o fornecimento de peças e/ou acessórios originais. São consideradas originais as peças e acessórios produzidos para a linha de produção do fabricante de bombas submersas da marca Ebara e Leão, comercializados por autorizadas ou disponíveis no mercado em geral, de primeiro

uso, considerando que o Município só possui estas marcas de bombas, conforme especificado.

Constitui obrigação da contratada fornecer somente peças acessórios e acessórios originais, sob pena de incorrer em penalidades legais, sendo expressamente vedada a utilização de peças ou componentes remanufaturados, reconicionados ou recuperados.

As peças e acessórios para bombas deverão ser novos.

A CONTRATADA obriga-se a entregar a Prefeitura Municipal de Patis, no ato da assinatura do contrato/Ata, na condição de anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos e utilizadas pela sua rede de Assistência Técnica, relativas ao valor das peças e acessórios, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato/Ata.

12. PRAZO DE ENTREGA DAS PEÇAS E SERVIÇOS:

O Município irá mandar a respectivas ordens de fornecimento e serviços, sendo que deverão as peças serem entregues no prazo máximo de 5 (Cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento e os serviços de menor complexidade por igual período. Para os serviços de maior complexidade deverão ser estabelecidos prazos de acordo com a necessidade do município e aprovado pela contratada.

13 – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do Município de Patis-MG.

Edmilson Moreira Pinto
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente de Patis-MG

TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS E PERCENTUAL DE DESCONTOS

OBJETO: Registro de Preços para futuros e eventuais fornecimento de peças e componentes/acessórios originais para bombas d'água submersas das marcas "Ebara e Leão" e prestação de serviços de manutenção corretiva e prestação de serviço de limpeza de poço artesiano para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste município de Patis-MG, em conformidade as especificações do Projeto Básico e do Termo de Referência.

Lote	Descrição	UNID	Qtde	Vlr. Unit. R\$ / Desc. %
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO COM UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA PERFURATRIZ E COMPRESSOR, EM POÇOS COM DIÂMETRO DE 4" ATÉ O LIMITE DE 150 METROS DE PROFUNDIDADE POR POÇO. AMPLA PARTICIPAÇÃO	METRO	5.000	R\$ 225,00
2	DESCONTO NO CATÁLOGO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DIVERSOS DE PRIMEIRA LINHA, DA MARCA EBARA, PARA BOMBAS SUBMERSAS E PAINÉIS. SERÁ CONSIDERADO VENCEDOR QUEM APRESENTAR MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DE TABELA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DA TABELA VIGENTE. EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS	LOTE	1	0,98%
3	DESCONTO NO CATÁLOGO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DIVERSOS DE PRIMEIRA LINHA, DA MARCA LEÃO, PARA BOMBAS SUBMERSAS E PAINÉIS. SERÁ CONSIDERADO VENCEDOR QUEM APRESENTAR MAIOR	LOTE	1	1,21%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

	DESCONTO SOBRE O PREÇO DE TABELA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DA TABELA VIGENTE. EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS			
4	REFERENTE A 2.000 (DUAS MIL) HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E LOCAIS URBANOS, ONDE OS POÇOS SÃO EQUIPADOS COM BOMBAS SUBMERSAS, MOTO-BOMBAS, MOTORES ELÉTRICOS E PAINÉIS DE CONTROLE. NA PROPOSTA DEVERÁ SER INCLUÍDO O FRETAMENTO DE VEÍCULO PARA OS DESLOCAMENTOS DOS TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA/DETENTORA ATÉ OS LOCAIS ONDE ESTIVEREM INSTALADOS OS POÇOS ARTESIANOS COM NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PATÍS/MG, SENDO: UM VEÍCULO DE CARGA: VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGA, PODENDO TRANSPORTA O CONDUTOR E UM PASSEGEIRO, NESTE VEÍCULO DE CARGA DEVERÁ ESTAR INSTALADO UM EQUIPAMENTO (GUINCHO) PARA A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DAS BOMBAS SUBMERSÍVEIS E TUBOS DOS POÇOS TUBULARES UM VEÍCULO LEVE: VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PESSOAL/TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. AMPLA PARTICIPAÇÃO	Hora	2.000	R\$ 212,00

Patís-MG, 28 de Junho de 2021.

Érica Katiane Mendes dos Santos
Pregoeira Municipal

Érica Pereira da Silva Soares
Equipe de Apoio

Maria Alenice Santana Rocha
Equipe de Apoio